

## Avaliação Prévia de Impacto de Género

### 1 – Identificação da iniciativa

**Projeto de Lei que reforça a proteção das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, procedendo à alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e da Lei de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovada pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.**

### 2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A iniciativa visa alcançar uma melhoria das normas penais relativas aos crimes contra a liberdade sexual, em três planos:

1) Através de uma alteração ao artigo 164.º, onde se vem suscitando a possibilidade de ter sido criada uma lacuna pelo desaparecimento, em 2019, da equiparação, nas diversas alíneas, do elemento típico “a sofrer” ao elemento típico “a praticar”, favorecendo as dúvidas, que têm de ser ultrapassadas, nomeadamente sobre a relevância típica das hipóteses em que a vítima é constrangida a sofrer (e não a praticar) atos de introdução vaginal, anal ou oral de partes do corpo ou objetos.

2) Através do alargamento do prazo durante o qual se admite a apresentação da queixa. O prazo de 6 meses atualmente previsto pode revelar-se insuficiente sempre que a vítima precisar de mais tempo para lidar com o acontecido, decidindo se quer ou não desencadear o funcionamento da resposta penal. Propõe-se o alargamento do prazo para o dobro, um ano, procurando conciliar as necessidades da vítima com a eficácia na obtenção da prova.

3) Pretende-se a criação de uma “via verde” no acesso ao direito, dispensando as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual da prova da insuficiência económica, em termos semelhantes aos já admitidos no que respeita às vítimas dos crimes de violência doméstica.

### 3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

### 4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
<b>1 Direitos:</b>						
1.1 O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	X	<input type="radio"/>		X		<input type="radio"/>
A incidência atual dos ilícitos em presença revela taxas de vitimação superiores nas mulheres, sendo descrita por vários autores como uma forma crescentemente usual de violência de género.						
<b>2 Acesso:</b>						
2.1 O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="radio"/>	X		X		<input type="radio"/>
Por força do que foi referido em 1.1. é expectável que a alteração legislativa proposta reforce com maior incidência a proteção das mulheres vítimas do crime em presença.						
2.2 A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	X			<input type="radio"/>	X	<input type="radio"/>
Sim.						

**3 Recursos:**

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	X			<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	---	---	--	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Sim

3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	X	<input type="radio"/>		<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	---	---	-----------------------	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Sim

**4 Normas e Valores:**

4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	X	<input type="radio"/>		X		<input type="radio"/>
-----	---	---	-----------------------	--	---	--	-----------------------

Sim, vide 1.1.

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	X	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	X	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	---	---	-----------------------	----------------------------------	---	----------------------------------	-----------------------

Sim, no entanto, a finalidade da iniciativa é a de contrariar o desequilíbrio registado, oferecer maior tutela no plano penal.

**5- Conclusão**

A iniciativa legislativa em presença tem um impacto de género positivo, lidando diretamente com uma forma de violência de género com maior incidência junto das mulheres.